

**1 É possível a obtenção de provas através de videoconferência com a participação de um tribunal do Estado-Membro requerente ou directamente por um tribunal desse Estado-Membro? Em caso afirmativo, quais são os procedimentos ou as legislações nacionais aplicáveis?**

Quando Malta é o Estado requerente, a videoconferência só pode ser utilizada como último recurso.

**2 Há restrições quanto ao tipo de pessoas que podem ser ouvidas por videoconferência? Por exemplo, esta possibilidade destina-se apenas às testemunhas ou podem ser ouvidas da mesma forma outras pessoas, como peritos ou as partes?**

Não há quaisquer restrições quanto ao tipo de pessoas que podem ser ouvidas por videoconferência. Podem ser ouvidas as testemunhas, os peritos ou mesmo as próprias partes.

**3 Quais são as restrições existentes, se as houver, quanto ao tipo de provas que podem ser obtidas através de videoconferência?**

Compete ao tribunal determinar os tipos de provas admissíveis.

**4 Há restrições relativas ao local onde a pessoa pode ser ouvida através de videoconferência, ou seja, o procedimento tem de ter lugar no tribunal?**

Se Malta for o Estado requerente, a pessoa deve ser ouvida no tribunal.

**5 É permitido gravar as audições através de videoconferência e, em caso afirmativo, existem instalações para o efeito?**

Sim, é permitido gravar as audições através de videoconferência, existindo o equipamento necessário.

**6 Em que língua se deve realizar a audição: (a) quando são apresentados pedidos nos termos dos artigos 10.º a 12.º e (b) quando há obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?**

a) Se Malta for o Estado requerido, sempre que sejam apresentados pedidos nos termos dos artigos 10.º a 12.º, a audição deve ser realizada em língua maltesa ou inglesa;

b) Se Malta for o Estado requerente, sempre que sejam apresentados pedidos nos termos do artigo 17.º a audição deve ter lugar em língua maltesa ou inglesa.

**7 Havendo necessidade de intérpretes, quem é responsável por disponibilizá-los em ambos os tipos de audição e onde se devem encontrar?**

Se Malta for o Estado requerido e, por conseguinte, proceder à audição dos depoimentos, o artigo 596.º, n.º 1, do Código de Organização Judiciária e Processo Civil, Capítulo 12 das Leis de Malta, prevê que «*Se o tribunal não compreender a língua em que o depoimento é prestado, deve nomear um intérprete qualificado, cujos honorários serão suportados provisoriamente pela parte que tiver indicado a testemunha*». Nesse caso, o intérprete deve encontrar-se no mesmo local que a testemunha.

Se Malta for o Estado requerente ao abrigo do artigo 17.º e em caso de obtenção direta de provas, o local onde o intérprete se deve encontrar depende das circunstâncias específicas do caso.

**8 Que procedimento é aplicável às diligências para a audição e para notificar a pessoa a ser ouvida relativamente à hora e local da mesma? Com quanto tempo de antecedência em relação à data da audição deve a pessoa ser notificada para se considerar que foi suficientemente notificada?**

Quando devam ser recolhidos depoimentos nos termos dos artigos 10.º e 12.º e Malta seja o Estado requerido, o artigo 568.º, n.º 1, do Código de Organização Judiciária e Processo Civil estipula o seguinte: «*As testemunhas são notificadas para comparecer em juízo mediante citação emitida a pedido da parte interessada*». Importa prever um período de um mês entre as diferentes audições para que a testemunha possa ser notificada com antecedência suficiente.

Nos termos do artigo 17.º, sempre que Malta seja o Estado requerente, compete ao tribunal decidir a forma de notificar a data e o local da audição à pessoa que deve ser ouvida. Importa prever um período de um mês entre as diferentes audições para que a testemunha possa ser notificada com antecedência suficiente.

**9 Quais são os custos da videoconferência e como devem ser pagos?**

É paga uma taxa de 100 EUR pelas primeiras duas horas da conferência.

É paga uma taxa de 50 EUR por cada hora adicional.

É igualmente aplicável uma taxa de 58 EUR por hora a título de custos técnicos.

**10 Quais são os requisitos, se os houver, para garantir que a pessoa ouvida directamente pelo tribunal requerente foi informada de que a audição se realizará numa base voluntária?**

Antes de prestar depoimento, o tribunal deve informar a testemunha de que, se esta não se sentir à vontade para testemunhar, deve informar desse facto o tribunal requerente.

**11 Quais são os procedimentos para verificação da identidade da pessoa a ouvir?**

O tribunal pode solicitar à pessoa a inquirir que apresente o seu passaporte ou bilhete de identidade antes de prestar depoimento. A testemunha deve ser notificada previamente de que deve trazer consigo um destes documentos.

**12 Quais são os requisitos aplicáveis à prestação de juramento e que informações deve o tribunal requerente prestar quando for necessário um juramento durante a obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?**

Nos termos do artigo 111.º do Código de Organização Judiciária e Processo Civil: «*As testemunhas que professem a religião católica devem prestar juramento em conformidade com as práticas dessa confissão; as testemunhas que não professem essa religião devem prestar juramento da forma que entenderem ser mais vinculativa para a sua consciência*».

**13 Que diligências existem para garantir que se encontra uma pessoa de contacto no local da videoconferência, com quem o tribunal requerente pode estabelecer contacto, e uma pessoa disponível para, no dia da audição, se encarregar das instalações de videoconferência e resolver problemas técnicos?**

Pessoas de contacto:

**Charles Calleja** - Técnico superior de audiovisual, responsável por ligar, testar e prestar assistência técnica durante a videoconferência.

Contacto: +356 25902375 – Escritório: 4º andar do Palácio de Justiça de Valeta

[charles-george.calleja@gov.mt](mailto:charles-george.calleja@gov.mt)

**Maria Ruth Ciantar** - Marcação da videoconferência

Contacto +356 25902391 - Escritório: 4º andar do Palácio de Justiça de Valeta

[maria.a.ciantar@gov.mt](mailto:maria.a.ciantar@gov.mt)

**Alan J. Darmanin** - Secretário

Contacto +356 25902211 - Escritório: 4º andar do Palácio de Justiça de Valeta

[alan.a.darmanin@gov.mt](mailto:alan.a.darmanin@gov.mt)

**14 Sendo caso disso, que informações adicionais deve o tribunal requerente fornecer?**

Antes da data da audiência, o tribunal requerente deve transmitir os seguintes dados:

- a) Fuso horário
- b) Data e hora para se testar os equipamentos
- c) Endereço IP fixo
- d) Dados da pessoa responsável pelos aspetos técnicos

Última atualização: 09/03/2017

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.